



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 728, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autor: Deputada Gabi Gonçalves.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”, *POST MORTEM*, A ESTILISTA ALAGOANA, VERA ÍTALA LEÃO REGO DE ARRUDA, MAIS CONHECIDA COMO VERA ARRUDA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda do Mérito Legislativo TAVARES BASTOS”, *post mortem*, a estilista alagoana VERA ÍTALA LEÃO REGO DE ARRUDA, mais conhecida com Vera Arruda, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento de alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 09 de novembro de 2023.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 843/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 2793/2023

Relatora: Deputada Cibele Moura

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 542/2023, de iniciativa do Poder Judiciário, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 09/2023, que “**CRIA A 32ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – FAZENDA MUNICIPAL**”.

A matéria foi encaminhada à 2ª, 3ª E 7ª Comissões para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, III e VII do Regimento Interno.

Para o Chefe do Poder Judiciário, a proposta visa melhorar o atendimento da crescente demanda na única Vara da Fazenda Pública Municipal da Capital. À época dos estudos realizados, a média mensal de novos casos atingiu 218 feitos, o que corresponde a quase duas vezes a distribuição da respectiva 16ª, 17ª e 18ª Varas Cíveis – Fazenda estadual. Além disso, o acervo da unidade com mais de 8.000 (oito mil) processos em estoque já se mostrava um dos maiores existentes entre as unidades judiciárias do estado, causando reflexos no tempo médio de tramitação, taxa de congestionamento e na análise célere que se busca diuturnamente no judiciário alagoano.

O projeto de lei em tela vem acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, onde atesta que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento já destinado ao Poder Judiciário de Alagoas.

EXADO AO VPL
16/11/23

PUBLICADO
DE

A proposta cria a 32ª Vara Cível da Capital – Fazenda Municipal com competência para processar e julgar os feitos em que interessado, o Município de Maceió, os entes de sua administração indireta e os delegatários dos serviços públicos que o ente público conceder ou permitir.

Em síntese análise, a criação de nova unidade de igual competência proporcionará maior celeridade processual para a solução definitiva dos feitos, a redução do tempo de tramitação e o atendimento aos jurisdicionados ganhará um reforço de novo juízo que equalizará a recepção das demandas em apreço.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 2ª Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, cumpre a 3ª Comissão analisar matérias financeiras e orçamentária e a 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 542/2023.**

É o parecer.

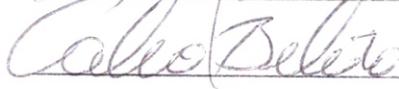
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de novembro de 2023.



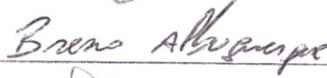
PRESIDENTE

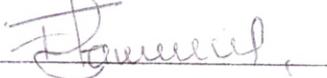


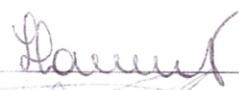
RELATOR

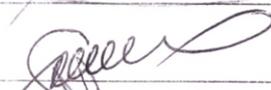














ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 844 / 2023

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Delegado Leonam, que dispõe sobre a obrigatoriedade de macas, leitos e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas com obesidade em hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados no âmbito do Estado de Alagoas.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação e na 3ª Comissão - Orçamento, Planejamento e Economia, tendo em ambas parecer favorável à sua aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

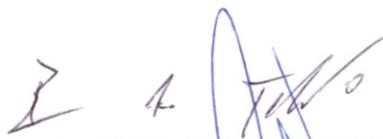
A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a perfeita regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 34 de
novembro de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 845 /2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 1234/2021

Autor: Tarcizo Freire

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

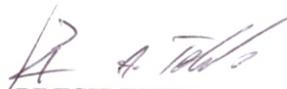
Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 619 de 2021 de autoria do Deputado Tarcizo Freire que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAMPANHA PÚBLICAS DE ESCLARECIMENTO, VALORIZAÇÃO E ESTÍMULO AO INGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas autoriza um estímulo na educação infantil no Estado de Alagoas, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 14 DE Novembro DE 2023.



PRESIDENTE
- RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 846 /2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 1738/2023

Autor: Deputado Cabo Bebeto

Relator: Deputado Silvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 384 de 2023 de autoria do Deputado Cabo Bebeto que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL EM HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE MORRERAM EM RAZÃO DO SERVIÇO.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas autoriza a criação de uma homenagem aos profissionais de segurança pública, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 14 DE novembro DE 2023.


PRESIDENTE


RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 847 /2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 2480/2023

Autor: Deputado Antônio Albuquerque

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

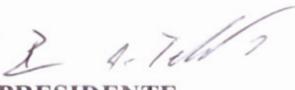
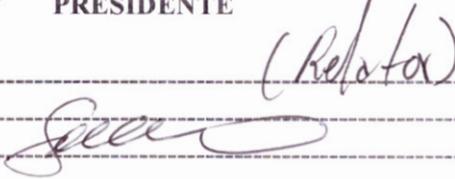
Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 478 de 2023 de autoria do Deputado Antônio Albuquerque que DISPÕE SOBRE A INSENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO POR HOSPITAIS E CLÍNICAS, AOS PACIENTES SUBMETIDOS A SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE E FISIOTERAPIA.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas autoriza a isenção da taxa de estacionamento aos pacientes especificados, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 14 DE outubro DE 2023.



PRESIDENTE

(Relator)



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete da Deputada SÂMEA MASCARENHAS

PORTARIA Nº 001/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL: 3178/2023
Data: 16/11/2023 - Horário: 17:11
Administrativo

DEPUTADA SÂMEA MASCARENHAS, no uso de minhas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000 oportuniza delegação de competência;

CONSIDERANDO que a delegação autorizada nesse dispositivo é aplicável ao Poder Legislativo, consoante expressamente prevê o § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico que trata da verba de gabinete atribui ao deputado a apresentação das despesas realizadas para manutenção de seu gabinete, assim como o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes;

CONSIDERANDO que a realização destas despesas, sua apresentação e o recebimento das indenizações de forma personalíssima têm se revelado um verdadeiro transtorno administrativo, conquanto, ordinariamente, me vejo impossibilitado de cumprir a agenda oficial, especialmente quando minha presença é requerida fora desta Capital;

CONSIDERANDO que o Secretariado Parlamentar deste Gabinete tem conhecimento de todas as necessidades deste organismo, dos trâmites regulamentares desta Corte de Leis, bem como já funciona em praticamente todas as realizações de despesas deste Gabinete;



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete da Deputada SÂMEA MASCARENHAS

RESOLVO:

Art. 1º - DELEGAR, sem reservas, a Secretária Parlamentar Ana Claudia Bezerra, símbolo SP- 24, portador do CPF de nº 956.726.484-87, RG de nº 1400872 SSP/AL, lotado neste Gabinete Parlamentar, as atribuições e os poderes necessários ao exercício da competência de realizar as despesas necessárias ao funcionamento deste Gabinete, sua apresentação à Assembleia Legislativa e o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes.

Art. 2º - sempre que o delegado realizar ato em decorrência desta delegação, o fará mencionando expressamente que o pratica por delegação da DEPUTADA Sâmea Mascarenhas da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 3º - A delegação, ora instituída, se limita ao exercício das atribuições e poderes da competência específica da Deputada Sâmea Mascarenhas da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas de realizar as despesas necessárias ao funcionamento deste Gabinete, sua apresentação à Assembleia Legislativa e o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes.

Art. 4º - Dos atos praticados com supedâneo nesta delegação caberá recurso administrativo a da Deputada Sâmea Mascarenhas da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, recurso que poderá ser exercido nos termos do Capítulo XV da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

Art. 5º - Esta delegação tem por objetivo tornar o funcionamento deste Gabinete Parlamentar mais eficiente e racional, oportunizando maior autonomia para o exercício das demais competências parlamentares.

Art. 6ª - Esta delegação entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente até 19 de Fevereiro de 2024, ou, anteriormente, por expressa revogação.

Maceió (AL), em 16 de novembro de 2023.


Deputada